



000001

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR**  
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR.  
Tel.: (042) 3554-1222  
CNPJ: 76.339.688/0001-09  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

---

**Determinação nº 15/2018**

Cruz Machado, 18 de julho de 2018

À

Comissão de Licitações e Contratos.

Nesta

Prezado Senhores (as)

Por meio deste, determino a esse departamento que efetue Processo de Dispensa ou Inexigibilidade para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos para Distribuição de Energia Elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade, conforme DFAD-C 3088/2018.

Neste sentido determino que seja contratada o mais breve possível uma empresa para a execução deste,

Atenciosamente,

**Euclides Pasa**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR**  
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR.  
Tel.: (042) 3554-1222  
CNPJ: 76.339.688/0001-09  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**Determinação nº 15/2018**

Cruz Machado, 18 de julho de 2018

À

Comissão de Licitações e Contratos.

Nesta

Prezado Senhores (as)

Por meio deste, determino a esse departamento que efetue Processo de Dispensa ou Inexigibilidade para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos para Distribuição de Energia Elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade, conforme DFAD-C 3088/2018.

Neste sentido determino que seja contratada o mais breve possível uma empresa para a execução deste,

Atenciosamente,

**Euclides Pasa**

Prefeito Municipal



Curitiba, 19 de abril de 2018  
DFAD-C 3088/2018

Exmo (a) Euclides Pasa  
PREFEITO de CRUZ MACHADO  
AV VITÓRIA 167  
CEP: 84620-000 - CRUZ MACHADO/PR

#### SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Informamos que, em conformidade com a Resolução Normativa Aneel nº 714/2016, a partir de maio de 2017, para todas as novas solicitações de fornecimento de energia elétrica (pedido de ligação e troca de titularidade) realizadas por consumidores submetidos à Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), deverão ser apresentadas, no ato do pedido, todas as informações relacionadas a seguir, para que seja possível a celebração prévia de contrato:

- dados referentes ao representante legal e testemunha que irão assinar o contrato – nome completo, RG, CPF, qualificação funcional e documento de nomeação;
- se o processo é por dispensa ou inexigibilidade de licitação (Art. 24 ou Art. 25) e o número do processo;
- crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, obrigatoriamente;
- valor mensal estimado para geração do contrato e vigência do mesmo;
- ato que autorizou a celebração do contrato junto à Copel (decreto, ordem ou decisão), se houver.

Demais informações que já constam nos ofícios (Razão Social, CNPJ, e-mail, endereço e número da unidade consumidora) deverão ser mantidas.

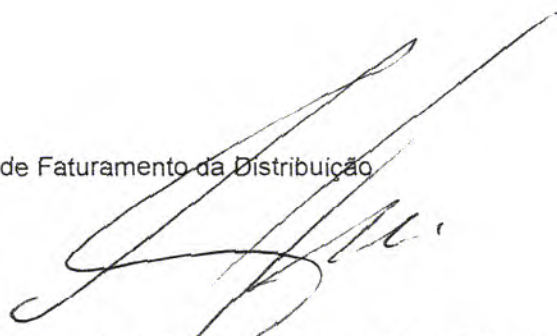
Cabe ressaltar que a celebração de contrato já está prevista na Lei nº 8.666/1993, a qual estão submetidos todos os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Informamos que, caso não seja celebrado contrato, em até 90 dias do recebimento deste, conforme disposto no Artigo 71 da Resolução Aneel 414/2010, a unidade consumidora estará sujeita à suspensão do fornecimento, suspensão de eventuais descontos na tarifa e poderão ser indeferidas novas solicitações de fornecimento, aumento de carga e serviços na mesma ou em outra unidade consumidora sob sua responsabilidade.

Certos da compreensão ao exposto, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários, pelo endereço "contrato.fornecimento@copel.com".

Atenciosamente,

Gilmar Ferreira da Silva  
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição  
Copel Distribuição







E-mail

Catálogo de endereços

Configurações

Voltar Clar email

Responder Responde

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de ... (344)

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Infojuris (350)

Movimen... (243)

Não Houv... (139)

old-mess... (45)

OUTROS (1)

spam

## Re: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Mensagem 2 de 1971



De contrato.fornecimento@copel.com

Remetente diogo.mantovani@copel.com

Para juridico@pmcm.pr.gov.br

Data Seg. 11:01

Boa tarde!

Contrato Orgaos Publicos - ...

O citado contrato refere-se à todas as **edificações em nome do município**. Vale ressaltar que tal contrato é de caráter obrigatório à todos os órgão submetidos à Lei 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Este contrato irá atender à todas as unidades ligadas em **baixa tensão** (excluindo unidades de alta tensão e iluminação pública), e poderá ser aditado quando da inclusão de novas ligações.

Por determinação da Resolução Normativa 714/2016, deverá ser formalizado contrato de adesão e fornecimento sobre as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade de órgãos públicos.

Para tal, solicitamos que seja encaminhado através deste canal a relação de documentos listados abaixo para preenchimento e celebração do mesmo:

- CNPJ, Razão Social, e-mail e endereço para correspondência;
- número da Unidade Consumidora agrupadora, se houver;
- dados referentes ao representante legal que irá assinar o contrato – nome completo, RG, CPF, qualificação funcional e documento de nomeação;
- dados referentes a uma testemunha – nome completo, RG e CPF;
- ato que autorizou a celebração do contrato junto à Copel (decreto, ordem ou decisão), se houver;
- se o processo é por dispensa ou inexigibilidade de licitação (Art. 24 ou Art. 25) e o número do processo;
- crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; e
- valor e vigência estimada para geração do contrato.

Minuta modelo obrigatória:



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Folha: 1/2

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000005

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 173/2018  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITÁRIO  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 5 dias  
**- Local de Entrega:** SEDE DO CONTRATADO  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:** 12 meses  
**I - Objeto da Licitação:** A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DISTRUBIÇÃO S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA À TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

**J - Observações:**


**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	02.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços da Administração Geral. Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.99.00.00	190.280,46
22	02.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços da Administração Geral. Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.99.00.00	104.951,31
95	04.01.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00	Rede Atenção Básica Municipal Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.40.00.00	43.140,23
161	05.01.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção dos Serviços da PSB Fonte de Recurso : 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	3.3.90.39.43.99.00.00	2.000,00
163	05.01.2.057.3.3.90.39.00.00.00.00	Índice de Gestão descentralizada do SUAS - IGD-SUA Fonte de Recurso : 1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	3.3.90.39.44.99.00.00	2.000,00
172	05.02.6.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Casa Lar Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.99.00.00	1.000,00

Cruz Machado, 17 de Julho de 2018.

  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Folha: 2/2

000006

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR


**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
192	05.03.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00	Secretaria Municipal de Assistencia Social Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.99.00.00	2.000,00
198	05.03.2.036.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.99.00.00	3.000,00
225	06.01.2.021.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.99.00.00	50.000,00
275	06.01.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção de Creches Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.30.00.00	4.000,00
3	06.02.2.030.3.3.90.39.00.00.00.00	Biblioteca Publica Municipal Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.99.00.00	2.000,00
321	07.02.2.011.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção Cemitério Municipal e Capela Mortuaria. Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.43.99.00.00	1.000,00
336	07.02.2.069.3.3.90.39.00.00.00.00	Segurança Pública Monitoramento por Câmaras Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.99.00.00	20.000,00
344	08.01.2.062.3.3.90.39.00.00.00.00	Assistencia Agropecuaria Vegetal Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.99.00.00	3.000,00
368	09.01.2.050.3.3.90.39.00.00.00.00	Esporte e Recreação Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.99.00.00	3.500,00
373	09.01.2.051.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção da Área de Lazer do Municipio. Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.99.00.00	1.000,00
389	07.04.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção Ampliação Rede de Abastecimento de Agu Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.43.99.00.00	1.000,00

Total Previsto : 433.872,00

Cruz Machado, 17 de Julho de 2018.

  
-----  
PREFEITO MUNICIPAL





Solicitação de Parecer Contábil

Solicitação 173/2018

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à Determinação número 15/2018 (Gabinete do Prefeito) – Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

PREVISÃO	
Previsão de dotação serviço	R\$ 433.872,00
<b>TOTAL APROXIMADO</b>	<b>R\$ 433.872,00</b>

Cruz Machado, 18 de Julho de 2018.

Requisitante

Cruz Machado, 18 de Julho de 2018.

**Parecer Contábil 213/2018**

**Referente à Solicitação nº 173/2018 – Gabinete do Prefeito**

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera Maria Benzak, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

- Despesas Extra Orçamentária;

**Recursos orçamentários: 2018**

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	02.02	2.004	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 270.552,24	R\$ 190.280,46
22	02.02	2.004	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 138.161,24	R\$ 104.951,31
95	04.01	2.017	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 117.700,00	R\$ 43.140,23
161	05.01	2.040	3.3.90.39.00.00.00	1.934	R\$ 3.871,17	R\$ 2.000,00
163	05.01	2.057	3.3.90.39.00.00.00	1.936	R\$ 3.375,46	R\$ 2.000,00
172	05.02	6.002	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 2.024,65	R\$ 1.000,00
192	05.03	2.035	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 12.635,63	R\$ 2.000,00
198	05.03	2.036	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 15.558,55	R\$ 3.000,00
225	06.01	2.021	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 60.839,35	R\$ 50.000,00





**Cruz Machado**  
"Semeando o futuro"  
Administração 2017-2020

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmcem.pr.gov.br

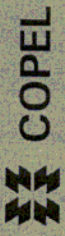
000009

275	06.01	2.027	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 25.562,99	R\$ 4.000,00
293	06.02	2.030	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
321	07.02	2.011	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
336	07.02	2.069	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 39.006,00	R\$ 20.000,00
389	07.04	2.072	3.3.39.39.00.00.00	1.504	R\$ 1.107,89	R\$ 1.000,00
344	08.01	2.062	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 38.407,75	R\$ 3.000,00
368	09.01	2.050	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 65.850,34	R\$ 3.500,00
373	09.01	2.051	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
Total						R\$ 433.872,00

Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC PR 056342/O-8







COPEL Distribuição S.A.  
 Rua José Estácio Buarque, 159 - Curitiba-PR - 81.205-250  
 CNPJ 34.368.888/0001.00 - IE 80.233.872.98 - IN 423.952.4

página 1 / 2

www.copel.com

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 MUN CRM SEDE  
 AV MAL HERMES DA FONSECA, 129  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000  
 CNPJ 76.339.688/0001-09 - IE: ISENTO

Mês de referência

Maio/2018

Nº de identificação

37950432

Vencimento

25/06/2018

VALOR

R\$ 37.147,89

AGP-01.20186342488796-34

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto

Notas Fiscais de Energia  
 SALDO A DEVOLVER  
 DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAMENTO  
 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO  
 JUROS COMTA ANTERIOR  
 ACRESCIMO MORATORIO  
 CARGA SUBVENCAO DECRETO 7891  
 CONTRIBUICAO DE LUZ  
 VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total  
 38.910,70  
 301,73  
 -2.548,72  
 291,31  
 53,20  
 29,79  
 422,67  
 -312,79  
 37.147,89

*Handwritten:*  
 Total: 38.910,70  
 8.181,74  
 -----  
 30.728,96  
 Total B.T. (para vencer)  
 30.728,96

IDENTIFICAÇÃO  
 37950432

Mês  
 05/2018

Vencimento  
 25/06/2018

Valor a Pagar  
 37.147,89

836200003710478901100050010201869342488796347





**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**MUN CRM SEDE**  
 AV GETULIO VARGAS - HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA  
 CENTRO - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000

82328 01 704 022812  
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Maio/2018

Nº de Identificação

66984947

Vencimento

25/06/2018

VALOR

R\$ 6.488,25

FAT-01-20186216514417-32

Emitida em 07/05/2018

**EXTRATO DE FATURAMENTO - TARIFA HORARIA VERDE**

**Informações Técnicas**

Mês/Ano Consumo/Use do Sistema: 05/2018 Poder/Ppm-Ativ de Atend em Pronto-Soc e Hosp  
 Data Provável Apresent 10/06/2018 Perdas de Transformação: 2.5%  
 Data Real Leit Atual 03/05/2018 Rel. Transform. Corrente: 200/5  
 Data Real Leit Anterior 03/04/2018 Rel. Transform. Potencial: 000000/000  
 Data Provável Prox Leitura 03/06/2018

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
SAG 1681HD	kW	kWh	kvarh
Medidor	0031600353	0031600353	0031600353
Constante	0.04800	0.01200	0.01200
Constante Excedente Reativo	kW/kWh		0.01200

**Grandezas e Valores para Faturamento**

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
ENERGIA ELET CONSUMO PTA	4026243	4078036	637,00		637,00	1,777912	1.132,53
ENERGIA ELET CONSUMO F PTA	67714187	68489934	9541,00		9541,00	0,421725	4.023,68
DEMANDA	1357	1141	56,13	70,00	56,13	21,469624	1.205,09
DEMANDA ISENTA ICMS					13,87	14,916366	206,89
ENERGIA CONS. B.AMARELA							8,97
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	71740430	72567970	10178,00				
ENERGIA REAT EXC PONTA	17	17	0,00				
ENERGIA REAT EXC F PONTA	28	28	0,00				
ENER.REAT.INDUTIVA	11256438	11401504	1784,00				

**Indicadores de Qualidade**

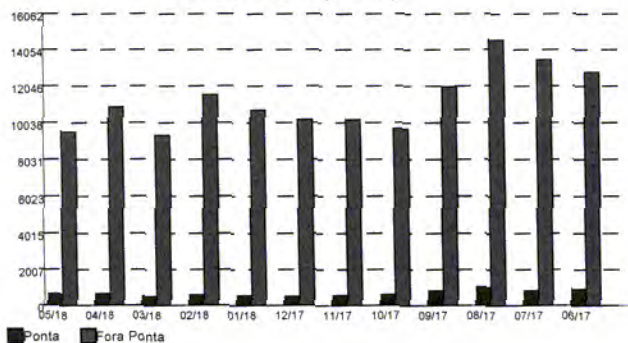
Conjunto: PASSO DO IGUAÇU Mês: 03/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	4,60	1,00	4,60	-	1.763,62
Limite Mensal:	4,44	2,62	2,76	9,77	
Limite Trimestral:	8,89	5,25			
Limite Anual:	17,79	10,50			

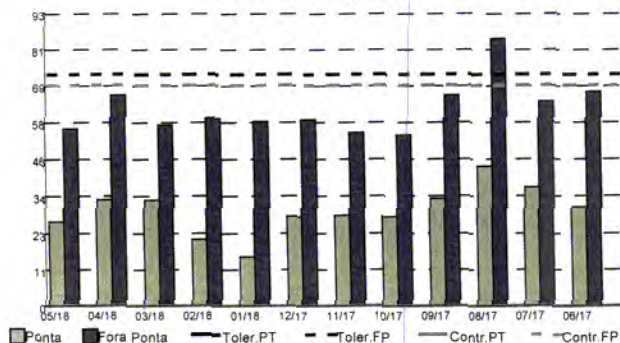
Tensão Contratada: 13200 volts  
 Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 volts  
 O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

**Histórico de Consumo e Pagamentos**

**Consumo (kWh)**



**Demanda (kW)**



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
05/2018	6.488,25	25/06/2018		637	9541	27.01	56.13	0	70	0	73.5
04/2018	7.236,41	25/05/2018		652	10897	33.84	66.76	0	70	0	73.5
03/2018	7.008,00	25/04/2018	07/05/2018	497	9357	33.65	57.41	0	70	0	73.5
02/2018	7.975,76	25/03/2018	14/03/2018	578	11540	21.3	59.48	0	70	0	73.5
01/2018	7.894,24	25/02/2018	15/02/2018	548	10713	15.79	58.4	0	70	0	73.5
12/2017	8.156,12	25/01/2018	02/02/2018	492	10206	28.58	59.13	0	70	0	73.5
11/2017	7.803,42	25/12/2017	22/01/2018	563	10209	28.92	54.95	0	70	0	73.5
10/2017	7.241,02	25/11/2017	01/02/2018	606	9699	28.53	54.16	0	70	0	73.5
09/2017	8.998,76	25/10/2017	17/11/2017	830	12009	34.09	66.71	0	70	0	73.5
08/2017	11.342,19	25/09/2017	19/09/2017	1026	14602	44.28	84.91	0	70	0	73.5
07/2017	8.454,76	25/08/2017	15/08/2017	825	13494	37.53	64.89	0	70	0	73.5
06/2017	8.551,97	25/07/2017	17/07/2017	913	12804	31.43	67.89	0	70	0	73.5







Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000014

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 47/2018**

### **OBJETO:**

**A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.**





**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018**

**OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.**

A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à Determinação número 15/2018 – Gabinete do Prefeito visa à contratação da empresa COPEL, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para esta municipalidade. Desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista que se faz necessária a contratação da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade, sendo que os valores a serem pagos serão os relativos às tarifas praticadas pela ANEEL, e os pagamentos realizados conforme recebimento das faturas mensais de cada unidade consumidora. O motivo da escolha da empresa Copel Distribuição S.A, é devido ser a empresa autorizada para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica no estado do PR, sendo que tais serviços são imprescindíveis para as atividades desta Municipalidade. Desta forma se faz necessário que a administração pública contrate com empresa que atenda a especificidade do serviço pedido, em atendimento à Determinação 15/2018, sendo o prazo de contrato para 12 (doze) meses. A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A contratação de serviços para Distribuição de Energia Elétrica as Unidades ligadas em Baixa Tensão, sem prévia licitação através da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06, apresenta-se como única solução viável em função da referida empresa ser a única concessionária distribuidora de energia elétrica no município, podendo, portanto, prestar este serviço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e dois reais) perfazendo montante total para o período de contratação de 12 meses, salientando que este é um valor estimado com base nos atuais pagamentos de energia elétrica, ressaltando ainda que o pagamento será realizado conforme consumo desta municipalidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid.Orç.	Código da Dotação	Descrição da Despesa
02.02	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços da Administração Geral.
02.02	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços da Administração Geral.
04.01	2.017.3.3.90.39.00.00.00.00	Rede Atenção Básica Municipal
05.01	2.040.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção dos Serviços da PSB
05.01	2.057.3.3.90.39.00.00.00.00	Índice de Gestão descentralizada do SUAS - IGD-SUA





Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000016

05.02	6.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Casa Lar
05.03	2.035.3.3.90.39.00.00.00.00	Secretaria Municipal de Assistência Social
05.03	2.036.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção do Centro de Referência da Assistência
06.01	2.021.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
06.01	2.027.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção de Creches
06.02	2.030.3.3.90.39.00.00.00.00	Biblioteca Pública Municipal
07.02	2.011.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção Cemitério Municipal e Capela Mortuária.
07.02	2.069.3.3.90.39.00.00.00.00	Segurança Pública Monitoramento por Câmaras
08.01	2.062.3.3.90.39.00.00.00.00	Assistência Agropecuária Vegetal
09.01	2.050.3.3.90.39.00.00.00.00	Esporte e Recreação
09.01	2.051.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção da Área de Lazer do Município.
07.04	2.072.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção Ampliação Rede de Abastecimento de Água

### DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;
3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;
6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

### DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

(...) na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)





Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000017

**DA RESCISÃO**

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

**ANEXO DO EDITAL**

Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I - do Objeto
- b) Minuta do Contrato

Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 20 de Julho de 2018.

Prefeito

Euclides Pasa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Copel Distribuição S.A

**OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação da empresa COPEL Distribuição S.A, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.**

VALOR TOTAL: 433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e dois reais)

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XXII

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Município de Cruz Machado

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Copel Distribuição S.A





## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR**

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.  
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento  
Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

### **PORTARIA Nº 005 /2018**

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, Resolve:

#### **DESIGNAR:**

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual contém os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 –  
Presidente

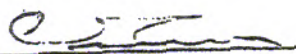
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 026.180.459-63-Membro

ADÉLIA SEDLACZEK inscrita no CPF nº 846.913.019-68 – Membro

NIVALDO BUDIN inscrito no CPF nº 026.181.609-83 - Membro

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 02 de janeiro de 2018.

  
Euclides Pasa  
Prefeito Municipal.

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

# **ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013 e alterado pela 37ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, 41ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 28.04.2016, 45ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 04.07.2016, 50ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.12.2016, e 51ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 14.02.2017.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112



**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	DO CAPITAL E DAS AÇÕES .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	DA ADMINISTRAÇÃO .....	3
	<b>Seção I</b> DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
	<b>Seção II</b> DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	3
	<b>Seção III</b> DA DIRETORIA .....	4
	<b>Seção IV</b> DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA .....	6
<b>CAPÍTULO IV</b>	DO CONSELHO FISCAL .....	6
<b>CAPÍTULO V</b>	DA ASSEMBLEIA GERAL .....	6
<b>CAPÍTULO VI</b>	DO EXERCÍCIO SOCIAL .....	7
<b>CAPÍTULO VII</b>	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7
 <b>ANEXOS:</b>		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	8
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º).....	9
	3. LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998.....	10
	4. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000.....	11
	5. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001.....	12

**CONVENÇÕES:****AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOU:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
  - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.
- Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$4.176.840.634,97 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), representados por 4.176.840.634 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

## **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

### **SEÇÃO II**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:
- assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;



- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral; e
- IX. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças, um Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e um Diretor Adjunto.

**Parágrafo único:** Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

**Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

**Art. 15** Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;



- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

**Art. 16** Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

**Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.



**Art. 18** Compete ao **Diretor Jurídico e de Relações Institucionais** dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.

**§ 1º** Por conta das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

**Art. 19** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

#### SEÇÃO IV

##### DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 20** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

**Art. 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.

**Art. 22** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

**Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

**Art. 25** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 26** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 27** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

**Art. 28** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.



**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

- Art. 29** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
  - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- Art. 30** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 31** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.



**ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017

**ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)**

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016



**ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98\***

*Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.*

(...)

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

**Art. 2º** - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER  
Governador do Estado

**Giovani Geonédís**  
Secretário de Estado da Fazenda

**José Cid Campêlo Filho**  
Secretário de Estado do Governo

\*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

**ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000\***

***Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.***

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

**Art. 1º** Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

**Art. 2º** Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

\*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.



## **ANEXO 5 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001\***

***Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.***

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

**Art. 1º** Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a consequente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

**Parágrafo único.** A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

**Art. 2º** Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 3º** A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

**Art. 4º** A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

\*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, V 139, n. 128 – E.  
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2001.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>	
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(41) 3312-501</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

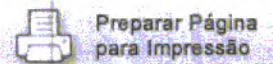
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2018** às **09:06:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:08 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2018.

Código de controle da certidão: **7AB3.CED0.7A89.91D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 018174291-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**  
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: em cumprimento à determinação legal: Autos nº 1168-77.2018 4ª VFP; 779-92.92.2018 4ªVFP; 1217-21.2018 1ªVFP; 1486-60.2018 4ªVFP; 510-86.2013. 3ªVFP; 5664-28.2013. 4ªVFP; nº 2930-93.2015. 5ªVFP; nº 4494-79.2017. 4ªVFP; nº 5516-75.2017.4ªVFP..

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 06/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba, 07/06/2018

CARLOS ROBERTO GIL FERIS

Carlos R. Gil Feris  
RG 3.440.381-5  
Auditor Fiscal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000035

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE**  
**TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal(PGF1) e informação do Departamento de Rendas Imobiliárias(FRI2G) no processo nº 01-065278/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017, 2018 (Proc: 04-022443/2010) e 2018
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 227354/2018

EMITIDA EM: 05/07/2018

VÁLIDA ATÉ: 02/10/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E43D.B147.B007.4594-3.9D08.869F.BDA8.24EA-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2018 a 23/07/2018

**Certificação Número:** 2018062401045739594419

Informação obtida em 26/06/2018, às 14:12:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 149208994/2018

Expedição: 30/04/2018, às 09:24:04

Validade: 26/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000104-68.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região \*  
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000438-57.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*  
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 34.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Nr.: 159/2018  
Data: 20/07/2018

Folha: 1/2

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Código: 7926  
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158  
Cidade: Curitiba - PR  
CNPJ: 04.368.898/0001-06 Inscrição Estadual: 90.233073-99

Objeto da Compra: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA À TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

### ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	UN	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (18020336)

### FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

### JUSTIFICATIVA

Cruz Machado, 20 de Julho de 2018

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 47/2018 - DL

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000040  
Processo Nr.: 159/2018  
Data: 20/07/2018

Folha: 2/2

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

**Valor da Despesa:** 433.872,00 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e dois reais)

**Pagamento.....:** mensal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Processo de Dispensa:** 47/2018**Interessado:** Gabinete do Prefeito

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1730/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação da empresa COPEL Distribuição S.A, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.**

Favorecido: Copel Distribuição S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor Total R\$: 433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e dois reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 47/2018.

Dotação orçamentária: 02.02.2.004.3.3.90.39 - 04.01.2.017.3.3.90.39 - 05.01.2.040.3.3.90.39 - 05.01.2.057.3.3.90.39 - 05.02.6.002.3.3.90.39 - 05.03.2.035.3.3.90.39 - 05.03.2.036.3.3.90.39 - 06.01.2.021.3.3.90.39 - 06.01.2.027.3.3.90.39 - 06.02.2.030.3.3.90.39 - 07.02.2.011.3.3.90.39 - 07.02.2.069.3.3.90.39 - 07.04.2.072.3.3.90.39 - 08.01.2.062.3.3.90.39 - 09.01.2.050.3.3.90.39 - 09.01.2.051.3.3.90.39.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 20 de Julho de 2018.



Prefeito Municipal



1), portador da Carteira de Trabalho nº 0028041/00017-PR e RG. 4.869.916-2/PR, admitido em 02/09/1991, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo até 2006, (parcela 3/3), requerimento protocolado sob nº 01602/18, no período de 23/07/2018 à 21/08/2018.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 23 de julho de 2018.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal



## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
173/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº  
47/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Copel Distribuição S.A

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação da empresa COPEL Distribuição S.A, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade

e titularidade desta municipalidade.  
VALOR TOTAL: 433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e dois reais)  
PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XXII

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Copel Distribuição S.A  
CONTRATADO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 47/2018

Interessado: Gabinete do Prefeito

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1730/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação da empresa COPEL Distribuição S.A, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.  
Favorecido: Copel Distribuição

S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

000042

Valor Total R\$: 433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e dois reais)  
Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 47/2018.

Dotação orçamentária:

02.02.2.004.3.3.90.39  
- 04.01.2.017.3.3.90.39  
- 05.01.2.040.3.3.90.39  
- 05.01.2.057.3.3.90.39  
- 05.02.6.002.3.3.90.39  
- 05.03.2.035.3.3.90.39  
- 05.03.2.036.3.3.90.39  
- 06.01.2.021.3.3.90.39  
- 06.01.2.027.3.3.90.39  
- 06.02.2.030.3.3.90.39  
- 07.02.2.011.3.3.90.39  
- 07.02.2.069.3.3.90.39  
- 07.04.2.072.3.3.90.39  
- 08.01.2.062.3.3.90.39  
- 09.01.2.050.3.3.90.39  
- 09.01.2.051.3.3.90.39.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 20 de Julho de 2018.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal





000043

**ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO**  
 Comarca - Porto União / 2ª Vara Cível  
 Rua Voluntários da Pátria, 385 - Cidade Nova - CEP 89400-000, Fone: (42) 3521-3711, Porto União-SC  
 E-mail: portouniao.civ2@jucsc.jus.br  
 Juiz de Direito: Cristian Krauthyhyhn  
 Chefe de Cartório: Vilmarize Tereziinha Bughy Wilkoaz

**EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAÇÃO - RÉUS (INSCRITOS E EVENTUAIS) - COM PRAZO DE 26 DIAS**  
 Usucapião n. 0300974-71.2014.6.24.0052  
 Requerente: Marcos Antonio Correia e outro /  
 Requerido: João Braun e outro /

**Citanda(a)s:** Réus inscritos em lugar incerto e eventuais interessados.

**Descrição do(s) Bem(ns):** Um lote de terreno urbano, matriculado sob n.º 10.125 do CRI de Porto União, localizado no Cadastro Municipal no S.º 05, Quadricúlo 46, Quadra 2, Lote 0044. Situação à Rua Alfredo Metzler, no Bairro Santa Rosa, nesta cidade e Comarca de Porto União-SC. Com a área de 523,809m², com as seguintes medidas e confrontações, em uma extensão de 11,10 metros com a referida Rua Alfredo Metzler; FUNDOS: em uma extensão de 11,10m com terras de Basílio Forateski; LADO DIREITO: em uma extensão de 47,20m com terras de Renato Kirschner; LADO ESQUERDO: em uma extensão de 47,20m com terras de Karin Helena Kirschner Correia, com banholetas.

**Prazo Fixado para a Resposta:** 15 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como sua(s) obrigaç(ões), se calada(o) (s) forte(m), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, comparecer ao primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo desta edital. **ADVERTÊNCIA:** Se o réu não comparecer à ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 346 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Porto União (SC), 12 de julho de 2018.

Gustavo Abrahão Ribas  
 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
 Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro - Porto União - SC - CEP: 89400-000 - Fone / Fax: (42) 3522-2142 - End. Eletrônico: cartorioocosta@waw.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:  
**NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO - PROTOCOLO N.º: 58.195 - NÚMERO DO TÍTULO: 015 - VENCIMENTO: 25/08/2018**  
**APRESENTANTE: FED. DA CAMARA DE DIRIG. LOJ. DE SC - CREDOR: LEONIR ALVES DOS SANTOS - DEVEDOR: DAMARIS DA COSTA DE ANDRADE**  
**CPF: 073.045.549-16. Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.**  
**Selo de fiscalização: R\$ 1,90 - Liquidação após a intimação: R\$ 17,00**  
**Condução: R\$ 0,00 - Diligência: R\$ 34,00 - Edital: R\$ 16,50**  
 E por não ter sido encontrado o responsável, ficando devedor intimado, a partir da publicação deste, a aceitar ou pagar no título legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.  
 Porto União - SC - DE 20 JULHO DE 2018.

DIONIZIO SUDA - Escrevente Substituto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
 Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro - Porto União - SC - CEP: 89400-000 - Fone / Fax: (42) 3522-2142 - End. Eletrônico: cartorioocosta@waw.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:  
**NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO - PROTOCOLO N.º: 58.217 - NÚMERO DO TÍTULO: 03072 - VENCIMENTO: 28/06/2018**  
**APRESENTANTE: COMERCIAL BANDEIRANTE LTDA - CREDOR: COMERCIAL BANDEIRANTE LTDA - DEVEDOR: MARIVANE DIRCEIA DE LIMA**  
**CPF: 918.787.809-72. Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.**  
**Selo de fiscalização: R\$ 1,90 - Liquidação após a intimação: R\$ 17,00 - Condução: R\$ 0,00 - Diligência: R\$ 34,00 - Edital: R\$ 16,50**  
 E por não ter sido encontrado o responsável, ficando devedor intimado, a partir da publicação deste, a aceitar ou pagar no título legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.  
 Porto União - SC - DE 20 JULHO DE 2018.

DIONIZIO SUDA - Escrevente Substituto.

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE CRUZ MACHADO  
 Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr  
 CEP: 84820-000  
 CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2018**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2018**  
**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.  
**CONTRATADO:** Copel Distribuição S.A  
**OBJETO:** A presente dispensa de licitação visa a contratação da empresa COPEL Distribuição S.A, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.  
**VALOR TOTAL:** 433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e dois reais)  
**FRAZO DE CONTRATO:** 12 meses  
**RESPALDO LEGAL:** Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso XXII  
**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado  
**CONTRATADO:** Copel Distribuição S.A

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
 Processo de Dispensa: 47/2018  
 Interessado: Gabinete do Prefeito

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 25 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 173/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:  
**OBJETO:** A presente dispensa de licitação visa a contratação da empresa COPEL Distribuição S.A, para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica a todas as Unidades Consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.  
**Favorecido:** Copel Distribuição S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06  
**Valor Total R\$: 433.872,00 (Quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e dois reais)**  
**Fundamento Legal:** Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 47/2018.  
 Dotação orçamentária: 02.02.2.004.3.3.90.39 - 04.01.2.017.3.3.90.39 - 05.01.2.040.3.3.90.39 - 05.01.2.057.3.3.90.39 - 05.02.6.002.3.3.90.39 - 05.03.2.035.3.3.90.39 - 05.03.2.036.3.3.90.39 - 06.01.2.021.3.3.90.39 - 06.01.2.027.3.3.90.39 - 06.02.2.030.3.3.90.39 - 07.02.2.011.3.3.90.39 - 07.02.2.069.3.3.90.39 - 07.04.2.072.3.3.90.39 - 08.01.2.062.3.3.90.39 - 09.01.2.050.3.3.90.39 - 09.01.2.051.3.3.90.39.

Deletorino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.  
 Cruz Machado-PR, 20 de Julho de 2018  
 Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
 Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro.  
 Porto União - SC - CEP: 89400-000  
 Fone / Fax: (42) 3522-2142  
 End. Eletrônico: cartorioocosta@waw.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:  
**NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO**  
**PROTOCOLO N.º: 58.212**  
**NÚMERO DO TÍTULO: 240973/3**  
**VENCIMENTO: 06/07/2018**  
**APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A**  
**CREDOR: ROFER BRASIL CALÇADOS LTDA**  
**DEVEDOR: ROZANA DE MATOS ME**  
**CNPJ: 07.553.079/0001-27**  
 Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.  
**Selo de fiscalização: R\$ 1,90**  
**Liquidação após a intimação: R\$ 17,00**  
**Condução: R\$ 0,00**  
**Diligência: R\$ 34,00**  
**Edital: R\$ 16,50**  
 E por não ter sido encontrado o responsável, ficando devedor intimado, a partir da publicação deste, a aceitar ou pagar no título legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.  
 Porto União - SC - DE 20 JULHO DE 2018.

DIONIZIO SUDA  
 Escrevente Substituto.

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
 AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 80/2018  
 REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO DE COMPRA Nº 110/2018

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar destinado as unidades de saúde do Município de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta edital e seus anexos.  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Unitário do Item.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 18h00min do dia 06/08/2018.  
**ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** dia 07/08/2018 das 08h00min as 08h59min.  
**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 07/08/2018 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).  
**LOCAL:** www.bmmnetlicitacoes.com.br \*Acesso Identificado no link - licitações públicas\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
**Pregoeiro:** Paulo Marcelo Scheid.  
**INFORMAÇÕES:** O edital e seus anexos podem ser obtidos no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, União da Vitória/PR, das 12h00min as 18h00min, nos dias úteis, ou ainda no site www.uniadaovitoria.pr.gov.br - Menu Transparência - Licitações; ou site www.bmmnetlicitacoes.com.br \*Acesso Identificado no link - licitações públicas\*. Outras informações pelo email: licitacao@uniadaovitoria.or.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
 União da Vitória, 20 de julho de 2018.

Hilton Santin Rovada  
 Prefeito Municipal

**2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória**  
**MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS FILHO**

**Oficial**

Rua Benjamin Constant, 750, Centro - União da Vitória - PR  
 Fone / Fax: (42) 3522-4242

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS**  
**13:00 ÀS 17:00 HORAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Notificação de Izabel Lada - PRAZO 15 DIAS.**

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº. 8.015/73, NOTIFICAR a Sra. IZABEL LADA, brasileira, doméstica, para que, nos termos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 213 da referida Lei, se manifestem no prazo de quinze (15) dias, acerca da "anuência" ou "impugnação" ao pedido de INSERÇÃO DE MEDIDAS LINEARES, RATIFICAÇÃO DE ÁREA E ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTAÇÕES, proposto extrajudicialmente por Feliks Skubisz, Regina Lada Skubisz, Stanislaw Lada e Polka Sophia Lada, do imóvel situado no Terreno rural na localidade de Faxinal dos Silvérios, Distrito de Sant'Ana, Município de Cruz Machado, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, conforme com transcrições nºs. 7.776, às fls. 277, do Livro 3-G, deste 2º Serviço de Registro de Imóveis, e 24.761, fls. 249, do Livro 3-Z, do 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de União da Vitória, conforme levantamento topográfico efetuado pelo Engenheiro Florestal, Ivo Leandro Tomko, inscrito no CREA - PR sob nº. 7330/10, fazendo necessário para tanto, a concordância do proprietário. Segundo o parágrafo 4º do artigo 213, da mesma lei, com silêncio do proprietário, presumir-se-á confirmada a anuência deste. Eventual discordância posterior ao transcurso do prazo, somente poderá ser discutida em juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento, lavrei o presente edital que será publicado no jornal da maior circulação local, durante dois (2) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de União da Vitória, aos 17 de julho de 2018.

Jennifer Larissa Saldanha  
 Escrevente

**SISTEMA FAEP**



**Concurso Agrinho**

Estão abertas as inscrições para o Concurso Agrinho 2018. A iniciativa faz parte do programa educacional do Sistema FAEP/SENAR-PR e tem como objetivo premiar os trabalhos de professores e estudantes que utilizaram o material didático do Agrinho ao longo do primeiro semestre deste ano.

Os docentes concorrem com os relatos das experiências pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, os estudantes concorrem com desenhos e redações. No final do ano, os vencedores serão revelados em uma grande festa da educação, que anualmente reúne milhares de pessoas - entre professores, alunos, pais e amigos dos participantes - em uma grande festa da educação realizada no centro de eventos Expotrade, na região metropolitana de Curitiba.

No ano passado, o concurso recebeu 6.016 trabalhos, que passaram por uma criteriosa análise de uma banca examinadora. Este ano, os concorrentes podem mandar os trabalhos até o dia 14 de agosto. O tema do concurso é: "As coisas que ligam o campo e a cidade e nosso papel para melhorar o mundo". O regulamento, bem como fichas de inscrição, estão no site do Programa: [www.agrinho.com.br](http://www.agrinho.com.br).

Também será realizado, pelo segundo ano consecutivo, o concurso Agrinho Solos, voltado a alunos e professores dos colégios agrícolas. A iniciativa tem como objetivo sensibilizar os jovens produtores do futuro para a importância de conservar o solo e o meio ambiente. Participe!

[sistemafaep.org.br](http://sistemafaep.org.br)





# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

000044

Avenida Vitória, 129, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

## PARECER JURÍDICO

Nº: 017/2018

**Assunto:** Homologação e adjudicação de Processo de Dispensa.

**Interessado:** Comissão de Contratos e Licitações

**Modalidade:** Dispensa nº 47/2018.

**Processo Licitatório nº:** 159/2018.

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, que visa a contratação da Empresa Copel Distribuição S.A, para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica à todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

É o relatório, e posicionamento diante dos documentos entregues a este setor, e tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais.

Ressalta-se que, o setor contábil municipal certifica-se da previsão de dotação financeira, para a referida contratação, conforme parecer contábil sob nº 213/2018.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Tenho o posicionamento de que no presente caso, a legislação concerne às normas gerais sobre licitações e contratos, permite que em certas situações haja legalmente a possibilidade de efetuarmos a contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

Desta forma, a hipótese sub examinada encontra respaldo legal no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, a qual autoriza a dispensa, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso XXII:





# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

000045

**Avenida Vitória, 129, Centro, Cruz Machado/PR**  
**Telefone: (42) 3554.1222**

**CNPJ nº 76.339.688/0001-09**

---

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Concluo parecer favorável para a realização dos fins aqui estabelecidos, tendo em vista que encontra-se respaldado em lei, ficando desta forma, submetido a apreciação superior para quaisquer considerações.

ISTO POSTO, é o Parecer

Cruz Machado/PR, 20 de julho de 2018.

**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**

---

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 159/2018
- b) Licitação Nr.: 47/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 06/08/2018
- e) Objeto da Licitação: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA À TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

		(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007926 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1	0,0000	433.872,00
	1		433.872,00

Cruz Machado, 6 de Agosto de 2018.

  
-----  
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 173/2018  
Processo de Licitação: 159/2018  
Data do Processo: 20/07/2018

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 159/2018
- b ) Licitação Nr.: 47/2018-DL
- c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d ) Data Homologação: 06/08/2018
- e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA À TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 007926 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1	0,0000	433.872,00
	1		433.872,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

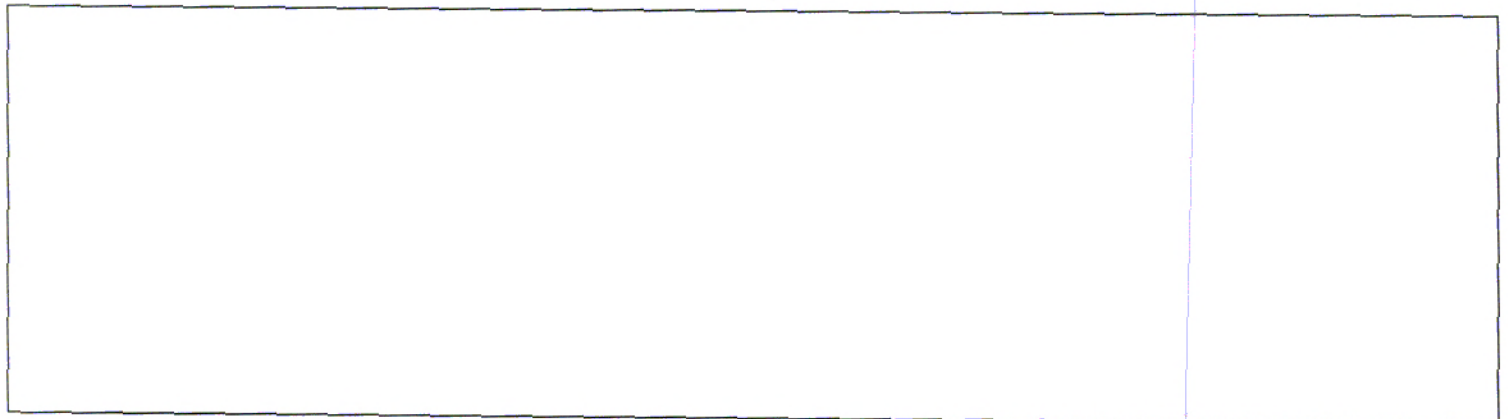
Dotação(ões): 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (21), 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (22), 2.017.3.3.90.39.00.00.00.00 (95), 2.040.3.3.90.39.00.00.00.00 (161), 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (163), 6.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (172), 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (192), 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (198), 2.021.3.3.90.39.00.00.00.00 (225), 2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (275), 2.030.3.3.90.39.00.00.00.00 (293), 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (321), 2.069.3.3.90.39.00.00.00.00 (336), 2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (344), 2.050.3.3.90.39.00.00.00.00 (368), 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00 (373), 2.072.3.3.90.39.00.00.00.00 (389)

CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Av. Vitoria, 167  
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 173/2018  
Processo de Licitação: 159/2018  
Data do Processo: 20/07/2018

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO





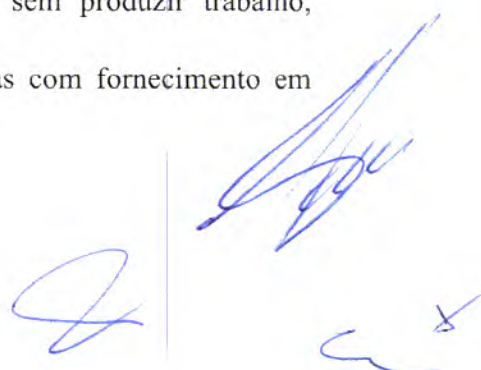
**CONTRATO COPEL Nº 20186668579181**  
**CONTRATO Nº 152/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF 717.856.479-20 doravante denominada DISTRIBUIDORA, e **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, inscrito no CNPJ: 76.339.688/0001-09, localizado na Avenida Vitória, 251 Centro, Cruz Machado, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de cliente 37950432, representado por Euclides Pasa, Prefeito Municipal, RG 2.263.701, CPF 353.180.319-00, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 159/2018, referente a Dispensa de Licitação nº 047/2018, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DAS DEFINIÇÕES**

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);





**7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

**8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

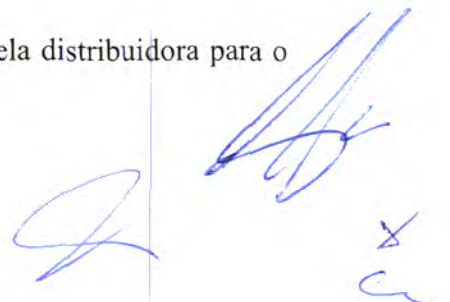
Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o







vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da *informação do consumidor*;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e

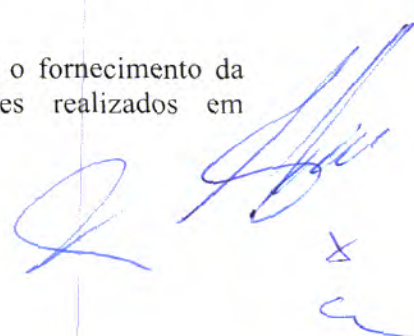


comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em







conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à

ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato será de R\$ 433.872,00, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2017, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica descritas abaixo, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016:

<b>Un. Orç</b>	<b>Proj/Atividade</b>	<b>Complemento do Elemento</b>
21	2.004	3.3.90.39.00.00.00
22	2.004	3.3.90.39.00.00.00
95	2.017	3.3.90.39.00.00.00
161	2.040	3.3.90.39.00.00.00
163	2.057	3.3.90.39.00.00.00
172	6.002	3.3.90.39.00.00.00
192	2.035	3.3.90.39.00.00.00
198	2.036	3.3.90.39.00.00.00
225	2.021	3.3.90.39.00.00.00
275	2.027	3.3.90.39.00.00.00
293	2.030	3.3.90.39.00.00.00
321	2.011	3.3.90.39.00.00.00
336	2.069	3.3.90.39.00.00.00
389	2.072	3.3.90.39.00.00.00
344	2.062	3.3.90.39.00.00.00
368	2.050	3.3.90.39.00.00.00
373	2.051	3.3.90.39.00.00.00





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES**

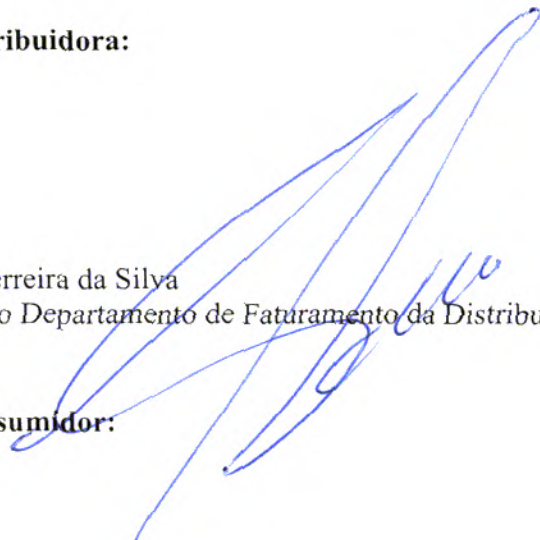
1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**


1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de União da Vitória, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 15 de Agosto de 2018.

**Pela Distribuidora:**

  
Gilmar Ferreira da Silva  
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

**Pelo Consumidor:**

  
Euclides Pasa  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**





COPEL  
Companhia Paranaense de Energia



000056

Nome: Valter Luiz Sagionetti  
RG: 4.147.855-1 - SSPPR  
CPF: 566.575.609-15

Nome RENATO FABIANO ECKERT  
RG 13.247.415-1  
CPF 103.441.209-45





**CONTRATO COPEL N° 20186668579181**  
**CONTRATO N° 152/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE  
CRUZ MACHADO

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ n° 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF 717.856.479-20 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, inscrito no CNPJ: 76.339.688/0001-09, localizado na Avenida Vitória, 251 Centro, Cruz Machado, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de cliente 37950432, representado por Euclides Pasa, Prefeito Municipal, RG 2.263.701, CPF 353.180.319-00, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo n° 159/2018, referente a Dispensa de Licitação n° 047/2018, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DAS DEFINIÇÕES**

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);



**7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

**8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

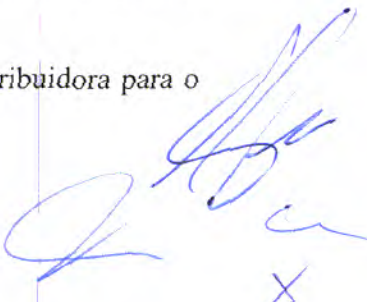
Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as *Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos* pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o



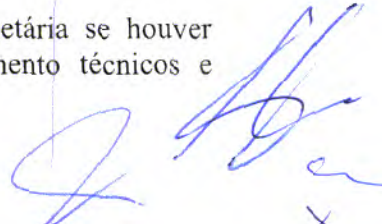
X





vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e



X





comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em



conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

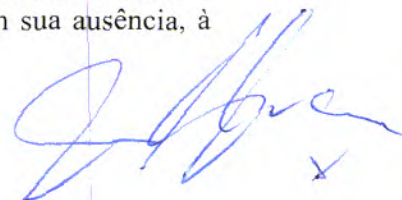
#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à



ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato será de R\$ 433.872,00, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2017, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica descritas abaixo, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016:

<b>Un. Orç</b>	<b>Proj/Atividade</b>	<b>Complemento do Elemento</b>
21	2.004	3.3.90.39.00.00.00
22	2.004	3.3.90.39.00.00.00
95	2.017	3.3.90.39.00.00.00
161	2.040	3.3.90.39.00.00.00
163	2.057	3.3.90.39.00.00.00
172	6.002	3.3.90.39.00.00.00
192	2.035	3.3.90.39.00.00.00
198	2.036	3.3.90.39.00.00.00
225	2.021	3.3.90.39.00.00.00
275	2.027	3.3.90.39.00.00.00
293	2.030	3.3.90.39.00.00.00
321	2.011	3.3.90.39.00.00.00
336	2.069	3.3.90.39.00.00.00
389	2.072	3.3.90.39.00.00.00
344	2.062	3.3.90.39.00.00.00
368	2.050	3.3.90.39.00.00.00
373	2.051	3.3.90.39.00.00.00



X



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES**

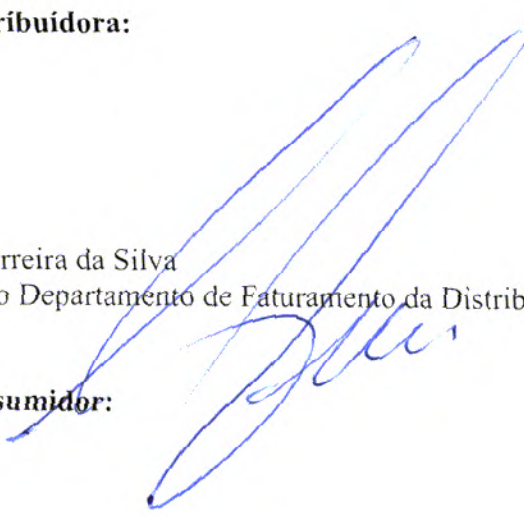
1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**


1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de União da Vitória, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 15 de Agosto de 2018.

**Pela Distribuidora:**

  
Gilmar Ferreira da Silva  
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

**Pelo Consumidor:**

  
Euclides Pasa  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**





COPEL  
Companhia Paranaense de Energia

Nome: Valter Luiz Sagionetti  
RG: 4.147.855-1 - SSPPR  
CPF: 566.575.609-15

Nome RENATO FABIANO ECKERT  
RG 13.247.445-1  
CPF 103.491.209-45